

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO ART. 73 DA LEI Nº 5.194/1966				
ALÍNEA	REFERÊNCIA		R\$	
A	0,10	0,30	234,63	703,90
B	0,30	0,60	703,90	1.407,80
C	0,50	1,00	1.173,17	2.346,33
D	0,50	1,00	1.173,17	2.346,33
E	0,50	3,00	1.173,17	7.039,00

§ 1º As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência e de nova reincidência.

§ 2º As multas estipuladas no caput serão aplicadas no seu valor máximo, conforme tabela.

§ 3º Fica instituída a redução de 10% (dez por cento) dos valores das multas aplicadas, referentes às alíneas especificadas no caput deste artigo, quando o seu pagamento se der até a data do vencimento originário da dívida.

CAPÍTULO VIII

DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Art. 32. A anuidade, tanto de pessoa física como de pessoa jurídica, quitada após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de multa de mora e, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE entre a data da atualização do valor vigente até a data do efetivo pagamento à vista ou até a data de celebração do termo de parcelamento, bem como deverá incidir 1%(um por cento) de juros de mora, ao mês, sobre o valor originário da dívida. Deverão, ainda, serem somados os encargos de dívida ativa amigável ou judicial, de 10%(dez por cento) ou 20%(vinte por cento), respectivamente.

Parágrafo único. Os juros de mora não são passíveis de correção monetária e não incidem sobre a multa de mora.

Art. 33. Com relação aos parcelamentos de débitos vencidos de anuidades, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, as regras são as contidas no quadro a seguir:

QUANTIDADE DE EXERCÍCIOS A PARCELAR	QUANTIDADE DE PARCELAS POR EXERCÍCIO	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
1	5	5
2	3	6
3	2	6
4	2	8
5	2	10

Art. 34. Com relação aos débitos vencidos de autos de infração, tanto de profissionais como de pessoas jurídicas ou de leigos, aplicar-se-á a atualização monetária sobre o valor originário, com base na variação do INPC/IBGE, bem como 1% (um por cento) de juros de mora, ao mês, também sobre o valor originário. Deverão, ainda, serem somados os encargos de dívida ativa amigável ou judicial, de 10%(dez por cento) ou 20%(vinte por cento), respectivamente.

§ 1º Os juros de mora não são passíveis de correção monetária.

§ 2º O parcelamento de autos de infração será de no máximo 12 (doze) parcelas, independentemente do número ou valor total dos autos de infração contemplados no parcelamento ou por força de legislação específica que venha a substituir a atual.

Art. 35. Aos parcelamentos de anuidades e de autos de infração deverão ser observados os procedimentos a seguir:

I - o interessado poderá parcelar seus exercícios em atraso via portal, situação em que terá que realizar o login ou assinatura digital (via certificado digital) para efetivar o parcelamento, podendo também fazê-lo presencialmente, inclusive por meio de representante legal, na sede ou inspetorias e postos de atendimento;

II - o login ou assinatura digital (via certificado digital) substitui a assinatura do termo de parcelamento celebrado via portal;

III - o parcelamento poderá ultrapassar o término do exercício vigente, com as condições pactuadas originalmente;

IV - há incidência da atualização monetária projetada pelo INPC para cada parcela futura, tomando como prazo inicial a data do termo de parcelamento até o vencimento de cada parcela;

VI - o termo de parcelamento inadimplido será cancelado, no primeiro dia útil do mês subsequente, no caso de descumprimento de quaisquer das parcelas nele previstas;

VII - os débitos poderão ter a quantidade de parcelas ampliada mediante autorização da chefia do setor competente, no sistema de cadastro financeiro de parcelamento, diante dos casos concretos uma vez provocados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Fica vedada a devolução de taxas cobradas e recebidas em decorrência de desistência ou indeferimento de pleitos administrativos cujos serviços públicos foram iniciados ou colocados à disposição do interessado, bem como em processos administrativos que forem extintos ou arquivados por causa do requerente.

Art. 37. Fica proibida a devolução de valores referentes a ARTs anuladas, conforme estabelecido no item 11.6 do Manual de Procedimentos Operacionais, anexado à Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea.

Art. 38. Serão inscritos no Serviço de Proteção ao Crédito:

§ 1º Os débitos de profissionais e empresas, com endereço fora do estado do Rio de Janeiro.

§ 2º Os débitos de pessoas física e jurídica leigas a regulamentação do Sistema Confea/Crea.

Art. 39. Caso o devedor volte a inadimplir sua obrigação de pagar, o Crea-RJ poderá realizar uma nova inscrição.

Art. 40. Este ato normativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 41. Fica revogado o ATO NORMATIVO Nº 001/2019, de 02 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO COSENZA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª Região de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977, [...] resolve:

Art. 1º Criar o cargo de livre provimento em comissão de Assessor(a) de Apoio à Gestão, para nomeação através de portaria própria. § 1º O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum. § 2º A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do trabalho - CLT. § 3º A jornada de trabalho do referido cargo será de 40 (quarenta) horas semanais, sob o regime de dedicação exclusiva. § 4º - O ocupante do cargo de Assessor(a) de Apoio à Gestão deverá, à época de sua nomeação, possuir curso superior completo, com experiência profissional comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos, com notável experiência e conhecimentos em área compatível com as atribuições do cargo, especificamente em sistemas operacionais, pacote Office e internet, técnicas de redação, possuir comunicação clara objetiva e bom relacionamento interpessoal.

Art. 2º A partir da data da nomeação o ocupante do cargo passará a usufruir de todos os direitos e deveres dos funcionários efetivos Conselho Regional de Psicologia 18ª Região MT. [...]

Art. 3º As atribuições e responsabilidades do cargo comissionado de Assessor(a) de Apoio à Gestão, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser definidas pela Diretoria do CRP/18ª Região, serão as seguintes: Assistir à Diretoria, Comissões e demais Conselheiros do CRP18/MT no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; Manter articulação política e institucional para a Diretoria e o Plenário; Realizar Articulação Política/Institucional para a Diretoria e o Plenário; Agendar audiências, reuniões, viagens, entrevistas, visitas e compromissos da Diretoria; Acompanhar o desenvolvimento do planejamento estratégico e posicionando a Diretoria sobre o mesmo; Acompanhar as deliberações das reuniões Plenárias, da Diretoria e das comissões; Dar encaminhamento dos despachos da Diretoria, do Plenário e das reuniões da Comissões até a finalização, mantendo relatório atualizado e posicionando a diretoria sobre a conclusão dos mesmos; Representar a Diretoria quando necessário ou por determinação; Responsabilizar-se pelos e-mails da Diretoria; Elaborar textos profissionais especializados e outros documentos oficiais; Controlar e preparar os termos de posse de conselheiros, delegados e representantes do CRP-18-MT; Coletar diariamente os despachos dos setores e encaminhá-los à Diretoria; Dar encaminhamento dos despachos da Diretoria e do Plenário; Assessorar as reuniões Plenárias e demais reuniões da entidade; Realizar despachos com a Diretoria; Contribuir na elaboração do Plano de Trabalho e Relatórios de Gestão do Regional; Assessorar e acompanhar Conselheiros em agendas políticas; Zelar pela boa imagem da instituição; Identificar, junto à Diretoria, os porta-vozes responsáveis por cada tema abordado em cada situação; Solicitar e acompanhar a elaboração de estratégias para pautar nos meios de comunicação e sociedade em geral os temas de interesse da instituição; Manter o fluxo de informações com as comissões temáticas permanentes ou eventuais, acompanhando suas atividades e propondo estratégias para divulgação dos temas e ações; Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 4º Os reajustes salariais e benefícios serão de acordo com o estabelecido em convenção, acordo ou dissídio coletivo da categoria dos Servidores e Empregados dos Conselhos de Ordem de Fiscalização Profissional.

Art. 5º A remuneração do referido cargo será de R\$ 3.048,05 (três mil e quarenta e oito reais e cinco centavos) mensais.

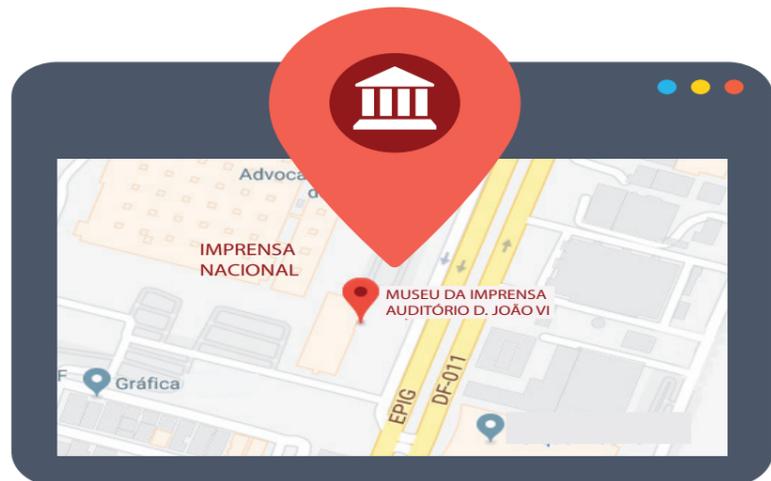
Art. 6º É vedada a nomeação para cargo em comissão de parentes consanguíneos ou não, até o 3º grau, dos conselheiros efetivos e suplentes, e empregados efetivos do CRP/18ª Região.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

A íntegra da presente portaria encontra-se disponibilizada no portal transparência do CRP/18ª Região.

GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Presidente do Conselho

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA



O Museu da Imprensa está aberto para visitação em horário reduzido e seguindo os protocolos para a segurança dos visitantes e colaboradores.



Aberto aos dias úteis, das 9h às 15h.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

